



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012.  
(Do Poder Executivo)

Institui o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESP

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESP, com a finalidade de coletar, organizar e disponibilizar informações e registros de caráter administrativo e gerencial de segurança pública e de justiça criminal, visando ao aperfeiçoamento das ações e políticas de segurança pública.

§ 1o Para coleta de dados e informações de que trata o **caput** será utilizada a Rede Infoseg, além de outros meios convencionais de comunicação.

§ 2o Os dados e informações referidos no **caput** envolvem:

I - elementos estatísticos agregados sobre ocorrências registradas e outras ações realizadas pelos órgãos de segurança pública;

II - perfil dos órgãos referidos no inciso I em termos de recursos humanos, operacionais e financeiros; e

III - pesquisas de vitimização e acompanhamento do fluxo do sistema de justiça criminal.

Art. 2º. Os dados e informações de segurança pública e de justiça criminal contemplarão, entre outros:

I - ocorrências criminais registradas;

II - perfil das vítimas, agressores, presos, apreendidos e pessoas desaparecidas;

III - ocorrências segundo instrumento ou meio utilizado;

IV - apreensão de armas, explosivos e substâncias psicoativas;

V - letalidade relacionada a ação policial;

VI - atividades ostensivas, de prevenção e assistenciais;

VII - atendimentos e despachos de emergência;

VIII - população carcerária e fugas;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

IX - recursos humanos e materiais das organizações de segurança pública;

X - orçamento anual das organizações de segurança pública;

XI - estrutura física e funcionamento das unidades operacionais;

XII - fluxo do Sistema de Justiça Criminal;

XIII - denúncias, sentenças e penas;

XIV - reincidência e antecedentes judiciais; e

XV - concessões ou denegações de **habeas corpus**.

Parágrafo único. Os dados e informações referidos neste artigo serão fornecidos na forma estabelecida pelo Ministério da Justiça.

Art. 3º. Poderão participar do SINESP os órgãos federais de segurança pública, controle interno e fiscalização, o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Forças Armadas e, mediante convênio, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que não fornecerem e atualizarem seus dados e informações ao SINESP não poderão celebrar convênios com a União para programas ou ações de segurança pública ou receber recursos do FNSP.

§ 2º Os órgãos integrantes do SUSP terão acesso às análises de informações do SINESP, nos termos do regulamento.

Art. 4º. Fica instituído, no âmbito do SINESP, o processo de monitoramento do SUSP, com a finalidade de monitorar de forma contínua a implementação e execução pelos entes federados das ações e diretrizes estabelecidas por este Sistema.

Art. 5º. Os relatórios produzidos pelo SINESP serão divulgados anualmente para a sociedade, após ciência dos órgãos integrantes do SUSP, e deverão conter, entre outras informações:

I - ocorrências atendidas pelos órgãos ou instituições, por tipo de ocorrência;

II - procedimentos realizados pelos órgãos de segurança pública, por tipo de ocorrência;

III - perfil de vítimas e agressores por gênero, idade e raça;

IV - recursos humanos e materiais dos órgãos de segurança pública;

V - profissionais dos órgãos de segurança pública lesionados ou mortos em serviço ou fora de serviço; e

VI - pessoas mortas em confronto com os profissionais dos órgãos de segurança pública que estejam em serviço ou fora de serviço.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição institui, no âmbito do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESP que irá coletar, por meio de expedientes formais de comunicação e da Rede Infoseg, as informações de justiça criminal de caráter administrativo e gerencial. O Sistema irá organizar e disponibilizar esses dados para municiar os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP no planejamento e execução das ações e políticas de segurança pública.

Importante frisar que a implantação de um sistema único informatizado e a racionalização operacional e administrativa, oriunda do uso competente desses recursos, são fatores que irão possibilitar uma melhor gestão da informação. Na atualidade, rejeitar esses instrumentos é confessar a abdicação dos objetivos das polícias e da segurança pública, pois não se consegue controlar, prevenir e atuar em um universo sem conhecimentos a respeito do mesmo.

Trata-se de medida importante, porque atualmente não há dados unificados acerca dos índices criminais no País. Em cada unidade da Federação impera praticamente uma metodologia, impossibilitando, assim, sistematização de dados e informações que sejam utilizados como instrumento gerencial e de formulação de políticas efetivas à prevenção e ao combate das diversas formas de crime.

Brasília, 11 de abril de 2012.